



# Prefeitura do Município de Juquiá

Estado de São Paulo

LEI Nº 14/95  
DE 10 DE MAIO DE 1.995  
"DISPOE SOBRE PAGAMENTO DE  
DIFERENÇAS DE VENCIMENTOS A  
COMISSIONADOS".

SAID APAZ, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga e sanciona a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a proceder pagamento a todo e qualquer servidor comissionado ou colocado oficialmente à disposição da Prefeitura Municipal, procedente do Governo Estadual e Federal, administração direta ou indireta, da diferença, se houver, entre o seu vencimento do órgão de origem e o da Prefeitura Municipal quando exercer cargo equivalente ao servidor municipal.

Parágrafo único - As horas extraordinárias dos servidores citados no "caput" do artigo, poderão ser pagas no máximo em 50%, da hora normal do vencimento base.

ARTIGO 2º - A Seção Pessoal da Prefeitura Municipal, deverá manter arquivado todas as provas, em forma de "hollerith" autêntico, dos vencimentos base de todos os servidores que sejam beneficiados pela presente Lei.

ARTIGO 3º - Esta Lei será regulamentada, por Decreto, no prazo de 30 dias.

ARTIGO 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º de Abril de 1.995, revogando as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ, 10 DE MAIO DE 1.995

SAID APAZ  
PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

  
MEIRE RÊDLIM DE CAMARGO BARBOSA  
CHEFE DE SEÇÃO